PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º, DE 2017 (Do Sr. Arnaldo Jordy)

Susta a aplicação da Portaria 1.129, de 2017, do Ministério do Trabalho, que "Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Portaria 1.129 de 13 de outubro de 2017, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria do Ministério do Trabalho publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro do corrente, altera os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo, para fins de concessão de seguro-desemprego.

A norma altera também o modo como é feita a inclusão de empresas na chamada "lista suja" do trabalho escravo, contrariando a Constituição Federal, tratados internacionais ratificados pelo Brasil sobre a fiscalização de trabalho escravo, e Código Penal.

Conforme dados do Ministério Trabalho, entre 1995 e 2015 foram libertados 49.816 trabalhadores que estavam em situação análoga à escravidão no Brasil, sendo que os trabalhadores libertados são, em sua maioria, migrantes internos ou externos que deixaram suas casas para a região de expansão

agropecuária ou para grandes centros urbanos em busca de novas oportunidades ou atraídos por falsas promessas. Os dados demonstram, ainda, que 95% dos trabalhadores libertados são homens, 83% têm entre 18 e 44 anos de idade e 33% são analfabetos, sendo que os dez municípios com maior número de casos de trabalho escravo do Brasil estão na Amazônia, com oito deles no estado do Pará.

Esses dados demonstram que o país necessita aprimorar e intensificar as ações de fiscalização e de combate ao trabalho escravo no Brasil. No entanto, a Portaria 1.129, de 2017 vai no caminho inverso e desconstrói as conquistas obtidas por meio dos esforços de servidores dos três poderes, em especial dos auditores fiscais e procuradores do trabalho na fiscalização e erradicação do trabalho escravo.

Vale destacar que em Memorando Circular nº 61/2017/SIT/MTB, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho faz uma série de afirmações que reforçam sobremaneira a necessidade desta Casa de revogar a referida Portaria. Dentre outros pontos, afirma o Secretário de Inspeção do Trabalho:

- A Secretaria ou qualquer de suas unidades, especialmente a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo-DETRAE, NÃO participou do processo de estudo, elaboração ou edição da Portaria 1.129/2017;
- O Ministro do Trabalho informou à SIT que a referida Portaria teria sido elaborada pelo Ministério do Planejamento tendo tramitado apenas na Consultoria Jurídica e em seu Gabinete;
- O disposto na Portaria 1.129/2017 n\u00e3o reflete as pr\u00e1ticas e t\u00e9cnicas adotadas pela SIT nos procedimentos de fiscaliza\u00e7\u00e3o para erradica\u00e7\u00e3o do trabalho escravo;
- 4) A SIT detectou "vícios técnicos e jurídicos na conceituação e regulação do tema que pretende disciplinar, bem como aspectos que atentam contra normativos superiores à Portaria, tais como a Constituição da República do Brasil, a Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho e o Código Penal, entre outros";
- 5) A SIT "pleiteará" a revogação da referida portaria, apontando tecnicamente os motivos para tal;

6) A SIT orienta seus Auditores a manter, por ora, as práticas conduzidas pelos normativos que até então regularam a fiscalização para a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo notadamente da Instrução Normativa nº 91, de 5 de outubro de 2011, e a Portaria Interministerial nº 04/2016.

Do exposto, conclui-se que além de desrespeitar a legislação constitucional, infraconstitucional e tratados internacionais, o Ministro do Trabalho cria uma grande confusão no próprio ministério que conduz, posto que os seus servidores não poderão cumprir uma norma inconstitucional e injurídica por força de terem suas prerrogativas previstas em lei.

O esvaziamento do conceito de trabalho escravo e as limitações impostas à fiscalização do trabalho estabelecidos na portaria, além de medida ilegal e inconstitucional, constitui inequívoco retrocesso social, absolutamente incompatível com os Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos e com as políticas públicas empreendidas no Brasil para a proteção da dignidade dos trabalhadores, e vem a somar com outras medidas, todas na direção subtrair a estrutura existente de combate ao trabalho escravo no Brasil, inviabilizando as suas atividades.

Diante de todo o exposto, e com fundamento no art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, c/c art. 24, inc. XVII, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conto com o apoio dos ilustres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar a Portaria nº 1.129, de 2017.

Sala de Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Deputado ARNALDO JORDY PPS-PA